

PROJETO DE LEI Nº 103/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a outorgar Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, do abaixo descrito:

- um veículo tipo van furgão teto alto, marca Fiat Ducato Multi, ano/modelo 2004, a diesel, branca, motor nº 3957884, chassi nº 93W231H2141016763, placas ILX 9058, patrimônio nº 103, no valor médio comercial de R\$ 36.982,00.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior destina-se ao transporte de pacientes em estado grave, será a título precário e gratuito e vigorará pelo período de até 02 (dois) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período no interesse das partes, mediante aditivo.

Art. 3º Durante a vigência da permissão de uso, a Associação Hospitalar se compromete pela manutenção e conservação do veículo, pelo abastecimento, multas de trânsito pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros e outros que possam surgir durante a permanência do veículo com a mesma, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

Art. 4º O Termo de Permissão de uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-57, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente SRA. NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO, CPF nº 289.886.550-87, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a Lei Municipal nº e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso à **PERMISSIONÁRIA** de um veículo tipo van furgão, teto alto, marca Fiat Ducato Multi, ano/modelo 2004, a diesel, branca, motor nº 3957884, chassi nº 93W231H2141016763, placas ILX 9058, patrimônio nº 103, no valor médio comercial de R\$ 36.982,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A permissão de uso destina-se ao transporte de pacientes em estado grave.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade da permissão de uso é de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período no interesse das partes mediante aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: a outorga prevista neste termo poderá cessar a qualquer tempo, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A permissão de uso é a título precário e gratuito, cabendo às expensas da **PERMISSIONÁRIA** a manutenção e conservação do veículo durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 1) zelar pela conservação e manutenção do bem para a fruição de seu uso, sem que caiba direito a ressarcimento das despesas, indenizações ou direito de retenção;
- 2) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao **PERMITENTE**;
- 3) restituir o veículo, findo a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA**, durante a vigência deste termo se responsabiliza:

- 1) pelo abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros e outros que possam surgir durante a permanência do veículo com a mesma, isentando o **PERMITENTE** de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, sofrerá as sanções previstas na legislação vigente e o objeto reverterá imediatamente ao PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, amplo controle sobre a utilização do veículo, sendo que a fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, conforme lhe convier.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste instrumento. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O desvio de finalidade na utilização do objeto deste termo ou de aproveitamento importará na rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- 1) mediante acordo expresse e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pelo interessado;
- 2) a presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.
Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - PERMITENTE
Valdir Carlos Fabris - Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO –
PERMISSIONÁRIA
Norma Hedwig de Oliveira Brito

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Of.nº 664/2017

Guaporé, 14 de dezembro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 103/2017, que AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 14 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 103/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 103/2017

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para outorgar permissão de uso a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, de um veículo tipo van furgão teto alto, marca Fiat Ducato Multi, visto que a ambulância da mesma apresentou problemas no motor, impossibilitando as locomoções, o que pode representar risco de morte aos pacientes.

A permissão de uso, a título gratuito, vigorará por até 06 meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período no interesse das partes.

Durante a vigência da permissão de uso, correrá por conta da Associação Hospitalar a manutenção e conservação do veículo, o abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros e outros que possam surgir durante a permanência do veículo com a mesma.

À consideração dos Senhores Edis.